



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 0001
de 04 janeiro de 2021

Estabelece normas para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

ANELISE LIZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pelos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 55.610, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, bem como suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no DECRETO Nº 8.527, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020, bem como suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a orientação dos órgãos de saúde de que devemos antecipar as medidas preventivas, no sentido de achatarmos a curva ascendente de contaminação para evitarmos um colapso no sistema de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente de atendimento ao público da Câmara de Vereadores será as segundas-feiras: das 13:00 às 19:00, e de terça-feira à sexta-feira: das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias realizadas as segundas-feiras, às 19 horas;

Parágrafo único - Fica suspensa a realização de Sessões Solenes.

Art. 3º - Fica suspensa a presença de público na assistência das Sessões Ordinárias.

Parágrafo único: às Sessões Ordinárias, sempre que possível, serão transmitidas ao vivo pelo site da Câmara, ficando assim garantida a publicidade e transparência dos atos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

Art. 4º - Fica mantida a alteração da dinâmica de realização da Sessão Ordinária no que se refere ao art. 113 da Resolução nº 004/2011 (Regimento Interno), que trata da Sessão Ordinária, excluindo a realização do Espaço das Lideranças, Grande Expediente e Explicações Pessoais, que trata os incisos III e VI, com o intuito de minimizar o tempo de realização da Sessão, diminuindo as possibilidades de exposição.

Art. 5º - Fica dispensado o uso da tribuna para o pronunciamento dos Vereadores, ficando os mesmos autorizados a usarem o microfone individual de suas mesas.

Art. 6º - Dispensa a presença de Vereadores nas Sessões Ordinárias que apresentarem sintomas gripais, observados os critérios da Lei Municipal 3464, Art. 2º, § 2º e do Regimento Interno em seu Art. 20, § 1º.

Art. 7º - A reunião das Comissões Permanentes, serão realizadas preferencialmente de forma virtual às segundas-feiras às 15:00 horas.

Parágrafo único: Os pareceres exarados pelas Comissões Permanentes serão entregues a secretaria até as 19 horas, antes da Sessão Ordinária.

Art. 8º - Fica dispensado do trabalho e por consequência do registro de ponto, servidores com sintomas gripais mediante atestado médico, sem qualquer prejuízo de vencimentos.

Art. 9 - Desaconselha os servidores a participarem de cursos, treinamentos e eventos.

Art. 10 - Os servidores e/ou vereadores que tiverem realizado viagem, ou que tiverem contato com pessoas que tenham realizado viagens recentes, deverão evitar o contato com os demais, respeitando o período de quarentena preconizado pelo Ministério da Saúde.

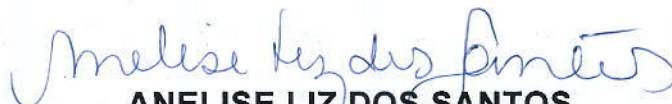
Art. 11 - Todas as pessoas que acessarem ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores: servidores, assessores, Vereadores, público em geral, o acesso fica condicionado ao cumprimento do protocolo de higienização das mãos por álcool gel, o uso de máscaras, ou ainda poderão ser submetidos a medição de temperatura.

Parágrafo Único – O aparelho (totem) com álcool gel e o termômetro infravermelho de medição de temperatura estão instalados no acesso principal da Secretaria.

Art. 12 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, mantendo seus efeitos por 60 dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da COVID-19.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 DE JANEIRO DE 2021.


ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO DE 04/01/2021 A 19/01/2021
NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES